



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2017 - GP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMITÊS DE COORDENAÇÃO E EXECUTIVO RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO BÁSICO E DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exm.º Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a definição e organização da prestação dos serviços públicos de interesse local; e

CONSIDERANDO ainda, a responsabilidade em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º. O Comitê de Coordenação deverá tomar conhecimento do documento de referência que definirá o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º. As atribuições do Comitê de Coordenação são: Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses. O Comitê de Coordenação será responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e será composto por:

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente:
Luiz Guilherme Lopes de Mello e Silva;

II – Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte:
Newton Roberto Alves de Campos;

III – Secretário de Integração Municipal:
Hítalo Magno da Silva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

IV – Secretário Municipal de Saúde:
Maria do Socorro Pinheiro Ruivo;

V – Serviço Autônomo de Água e Esgoto:
Narrari dos Santos Costa;

VI – Poder Legislativo Municipal:
Fábio Vitor Mendes Modesto
Ediléia da Silva Neves;

VII – Representante da FUNASA.

Art. 4º. O Comitê de Coordenação deverá seguir todas as fases previstas no Termo de Referência (TR), inclusive cumprir o cronograma de execução e ter ciência das planilhas orçamentárias detalhadas, o cumprimento de prestação de contas e a aplicação financeira da elaboração do Plano.

§ 1º. A Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) exercerá a função de Secretária Executiva do Comitê de Coordenação.

§ 2º. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo a Secretária Executiva decidir em caso de empate.

§ 3º. O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 5º. O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento – PMSB, com atribuições definidas de executar todas as atividades previstas neste Termo de Referência apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto elaborado, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação e entrega ao órgão governamental competente. Observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos e terá a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
José Ricardo Pinheiro Queiroz – Engenheiro Florestal;

II – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte:
Cássia Cristina do Nascimento Marinho – Engenheira Civil;

III – Secretaria de Integração Municipal:
Rinaldo da Silva Neves - Economista;

IV – Secretaria Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Carlos Alberto Silva da Silva Junior – Engenheiro Sanitarista;

V – Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

Dayane Alves de Jesus Sales – Auxiliar Administrativo;

VI – **Maria das Graças Modesto dos Santos** – Tecnóloga em Gestão Ambiental;

VII – Representante da FUNASA.

§ 1º. No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais poderão ser constituídos Grupos de Trabalho Multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesse convergentes com saneamento básico.

Art. 6º. O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I – FASE I: Planejamento do Processo

a) Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e Comunicação; e

b) Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e Assessoramento.

II – FASE II: Elaboração do PMSB

c) Etapa 3 - O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

d) Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, condicionantes, diretrizes e a definição de objetivos e metas municipais de curto, médio e longo prazo, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

e) Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

f) Etapa 6 - Ações para emergência, contingências e desastres;

g) Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB; e

h) Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

III – FASE III: Aprovação do PMSB

i) Etapa 9 – Aprovação do PMSB.

Art. 7º. O Termo de Referência elaborado pela FUNASA deve definir a metodologia e os instrumentos que garantem à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo através dos conselhos municipais.

Art. 9º. A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados através de Lei Municipal, ou na forma de Decreto Municipal.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogaram-se as disposições em contrário.

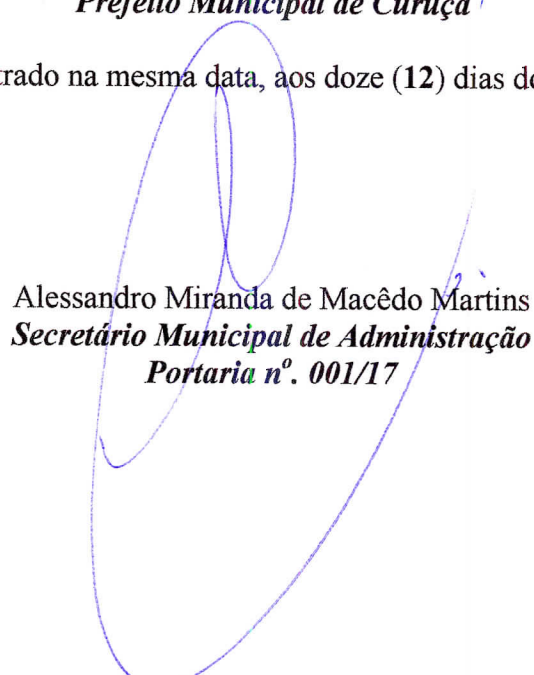
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos doze (12) dias do mês de **julho** de 2017.



Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, aos doze (12) dias do mês de **julho** de 2017.



Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/17